



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 958 /85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas serão reajustados no mesmo percentual e na mesma época em que o Governo Federal decretar novo salário mínimo.

Parágrafo Único - As gratificações de Regência de Turma e de Diretor de Unidade Escolar - ambas do Magistério Municipal, serão igualmente reajustadas na forma estabelecida neste artigo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 6º da Lei nº 830/83, de 19 de janeiro de 1983.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 1985.

ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls.	138	Lvº	18
Publicação	O Delegado		
nº	715	pag	45
Edição	09	11.85	
Alcides			
Servidor			